

LEI MUNICIPAL N° 670/2025.

Ementa: CRIA O DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Diploma "Aluno Nota Dez", ao final de cada ano/série letivo, para homenagear um estudante de cada série dos ensinos fundamental e médio da rede pública de ensino no Município de Brejo da Madre de Deus que obtenham os melhores resultados.

Art. 2º - O estudante deverá ter a maior média global dos alunos de sua ano/série do ciclo, considerando a rede municipal de ensino público.

§ 1º - Para que se efetive a apuração, cada escola deverá disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação boletim contendo as notas do melhor aluno de cada ano/ série do ciclo.

§ 2º - Havendo empate o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática, maior frequência escolar e avaliação dos registros da biblioteca atestando a quantidade de empréstimo de livros feita pelo aluno, critérios esses sucessivos e excludentes.

§ 3º - Após a análise dos critérios de desempate previstos no parágrafo anterior, se este ainda permanecer, será realizado sorteio entre os finalistas, selecionando no máximo 02 (dois) "Alunos Nota Dez" de cada ano/série do ciclo.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar o meio de coleta e apuração de dados da forma que achar mais conveniente, criando comissão de apuração se necessário, respeitando os requisitos presentes na Lei.

Art. 3º - O Diploma do "Aluno Nota Dez" deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta Lei.

§ 1º - No Diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º - No verso do Diploma constarão dados referentes ao registro escolar e parecer descriptivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar, logo após, a assinatura da direção.

§ 3º - No verso do Diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado.

§ 4º - O Diploma será assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário(a) Municipal de Educação do Município e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º- O Diploma "Aluno Nota Dez" poderá ser considerado para fins de pontuação em concursos de título, para certame realizado pela municipalidade.

Art. 5º - Os alunos escolhidos nos termos desta lei serão homenageados em ato solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo Municipal, na presença de autoridades e da imprensa.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar a homenagem de que trata a presente Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
-Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus-